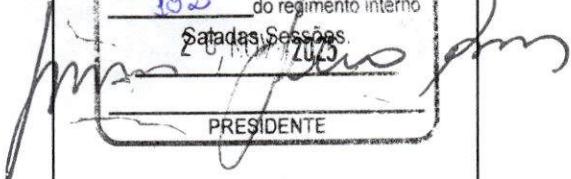




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Despacho	Protocolo	
 		<b>PROJETO DE LEI</b> Nº /2025.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 155 /2025.</b>		

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

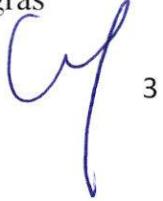
**Altera a Lei nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, que institui normas gerais de parceria entre o estado e os consórcios intermunicipais de saúde no âmbito do sistema único de saúde – SUS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 4-A na Lei n.º 8.190, de 28 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde, poderá firmar contrato de gestão especial com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o objetivo de administrar unidade de saúde de titularidade do Estado.

**§ 1º** Aplicam-se aos contratos de gestão especial firmados com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, no que couber, as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 583, de 17 de janeiro de 2017.

  
3



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**



**§ 2º** Nos contratos de gestão especial firmados com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, fica dispensada a realização de chamamento público.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL  
Fls. 04  
Rub. JBR

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM N° 155, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,



No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei n° 8.190, de 28 de outubro de 2004, que institui normas gerais de parceria entre o estado e os consórcios intermunicipais de saúde no âmbito do sistema único de saúde – SUS"*.

O objetivo é possibilitar se firmar contrato de gestão com os Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde para administração de unidades de saúde, instrumento jurídico que mais se adequa à realidade de gestão de unidades hospitalares pelos Consórcios.

Além disso, possibilita a contratação direta dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde sem a necessidade de realização de chamamento público, considerando o interesse público inerente dos Consórcios.

Espera-se, assim, aperfeiçoar o sistema de parcerias com os Consórcios e, como consequência, promover o desenvolvimento do Estado e o bem-estar da população.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicita-se o regime de urgência urgentíssima ao presente projeto de lei, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente à apreciação desta Casa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 25 de novembro de 2025.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

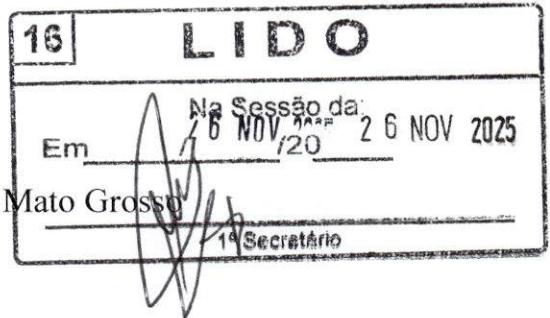


**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 156 /2025-SAD.

Cuiabá, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 155 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, que institui normas gerais de parceria entre o estado e os consórcios intermunicipais de saúde no âmbito do sistema único de saúde – SUS”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA**  
**PROTOCOLO**  
Recebi em: 25/11/25 Horário: 17:20  
Ass.: Lorayma